



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A *Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 , passa a vigorar com as seguintes alterações:*

‘Art. 8º *Fica a União autorizada a participar de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Lei e em regulamento, tenham por finalidade garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento e de custeio realizadas com produtores rurais e suas cooperativas.*

.....
§ 3º

.....
II – *poderão conter previsão para a participação de cotistas, pessoas físicas ou jurídicas.*

§ 4º *Os fundos de que trata o caput definirão, em seu estatuto, limites máximos de garantia por beneficiário, em uma ou mais operações de crédito rural de investimento ou de custeio.’ (NR)*

‘Art. 9º

.....
§ 4º

.....
II – *as condições em que serão constituídas as garantias, bem como sua alteração, substituição e dispensa, facultadas a constituição das garantias previstas no § 7º do art. 7º, exceto no caso da garantia direta do risco em operações de crédito educativo de que trata o inciso III do caput do art. 7º;*

.....
VI –

.....
b) *no caso de produtores rurais e suas cooperativas, de que trata o art. 8º, por conjunto de diferentes finalidades de aplicação, por porte, por período, por faixa de valor contratado e por prazo da operação.’ (NR)”*



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.376, de 2026, dentre outras providências, cria mecanismos específicos de reestruturação de passivos rurais no período de plantio das principais culturas.

Com o objetivo de institucionalizar mecanismo de mitigação de risco, a Medida Provisória também autoriza a União a participar, como cotista, de fundo garantidor para cobertura de participação de produtores rurais e instituições financeiras, podendo ter a participação de outros entes federativos.

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o Fundo Garantidor do Agro (FG-Agro), ampliando sua capacidade de mitigação de riscos e de apoio ao financiamento do setor agropecuário.

As alterações propostas permitem a extensão da cobertura do fundo às operações de custeio rural, ampliam as possibilidades de participação de cotistas privados e conferem maior flexibilidade à estrutura de garantias e aos critérios de enquadramento das operações, fortalecendo sua capacidade de atendimento aos produtores rurais e às suas cooperativas.

As medidas contribuem para o aprimoramento dos mecanismos de compartilhamento de riscos, para o aumento da segurança das operações de crédito e para a ampliação da oferta de financiamento ao setor agropecuário, especialmente em contextos de maior restrição de crédito.

Dessa forma, a proposta fortalece os instrumentos de garantia do crédito rural, favorecendo a sustentabilidade da atividade produtiva e a competitividade do agronegócio brasileiro.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 4 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

